



# **CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**

CEP: 36840-000 - Estado de Minas Gerais

Rua Coronel João Marcelino, 186 – CNPJ: 26.114.819/0001-73

## **ANEXO II**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, de **(empresa para prestação de serviços de captação audiovisual, visando a transmissão das reuniões dos vereadores que compõem a câmara municipal de Faria Lemos através das plataformas digitais oficiais da casa, tais como facebook, instagram e youtube, atividades de pós produção para edição das imagens e vídeos, criação de vinhetas, logomarcas e correlatos)** para a Câmara Municipal de Faria Lemos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO AUDIOVISUAL, VISANDO A TRANSMISSÃO DAS REUNIÕES DOS VEREADORES QUE COMPÕEM A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS ATRAVÉS DAS PLATAFORMAS DIGITAIS OFICIAIS DA CASA, TAIS COMO FACEBOOK, INSTAGRAM E YOUTUBE, ATIVIDADES DE PÓS PRODUÇÃO PARA EDIÇÃO DAS IMAGENS E VÍDEOS, CRIAÇÃO DE VINHETAS, LOGOMARCAS E CORRELATOS	1

#### **1.2. DOS REQUERIMENTOS MÍNIMOS EXIGIDOS.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE
Mesa de corte de vídeo	Mesa de corte com 04 entradas para câmeras com qualidade de transmissão FHD ou superior.	un	1
Placa de captura de vídeo	Placa que forneça qualidade de captura e transmissão em FHD ou superior.	un	1
Transmissor de vídeo (vídeo-link)	Transmissor que forneça qualidade de captura em FHD ou superior.	un	1

**Rua Coronel João Marcelino, 186, Centro – Faria Lemos/MG – CEP: 36840-000 – Tel.: (32) 3749-1230 – E-mail: contato@camarafarialemos.mg.gov.br**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**

CEP: 36840-000 - Estado de Minas Gerais

Rua Coronel João Marcelino, 186 – CNPJ: 26.114.819/0001-73

Transmissor de áudio 2 canais	Transmissor estéreo, com alta qualidade de áudio.	un	1
Câmeras de alta resolução	Câmeras filmadoras em alta resolução, com no mínimo 60Fps em resolução não inferior a FHD.	um	4

2. A contratação será em item único, contudo, para efeito de elaboração de proposta, deverão ser observadas as respectivas especificações e quantidades descritas na tabela acima.
3. O critério de julgamento adotado será o menor preço total do item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
4. O prazo de execução estimado do objeto é de 365 dias.
5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) dias contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 /2021, sendo prorrogado automaticamente se seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133 de 2021.
6. O objeto a ser contratado tem a natureza de Serviço Audiovisual.
7. Devido à complexidade das tarefas a serem executadas e à necessidade de responsabilidade técnica sobre o serviço, entendemos que a solução não pode ser parcelada. Cabe à mesma empresa se responsabilizar pelo fornecimento do material a ser utilizado e pela execução do serviço.
8. A despesa decorrente da contratação será estimada em pesquisa de preços realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.
9. A verificação da compatibilidade de preços considerará o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.
10. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

## **2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).**

2.1. Considerando que o objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

2.1.1. Justifica-se a contratação de serviços devido a necessidade de empresa especializada para transmitir as reuniões da Câmara Municipal, visando proporcionar uma comunicação de qualidade entre a Casa Legislativa e os Cidadãos Farialemense.

**Rua Coronel João Marcelino, 186, Centro – Faria Lemos/MG – CEP: 36840-000 – Tel.: (32) 3749-1230 – E-mail: contato@camarafarialemos.mg.gov.br**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**

CEP: 36840-000 - Estado de Minas Gerais  
Rua Coronel João Marcelino, 186 – CNPJ: 26.114.819/0001-73

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei n. 14.133/2021).**

3.1 A solução escolhida para atender às necessidades da Administração é a contratação de empresa do ramo de Captação Audiovisual, para executar o serviço de captação audiovisual, visando a transmissão das reuniões dos vereadores que compõem a câmara municipal de Faria Lemos através das plataformas digitais oficiais da casa, tais como Facebook, Instagram e YouTube, atividades de pós produção para edição das imagens e vídeos, criação de vinhetas, logomarcas e correlatos, com fornecimento e instalação de todos os materiais necessários à execução do trabalho.

3.2 Após análise detalhada da situação, a equipe demandante conclui pela desnecessidade de elaboração de projeto básico.

3.3 A contratação deverá incluir o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à conclusão dos trabalhos, inclusive a alocação de mão de obra qualificada compatível com o escopo que deverá ser cumprido e o transporte de materiais e equipamentos até o local onde será realizado o serviço.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)**

4.1 São requisitos da contratação:

4.1.1 Ser empresa que se enquadre nas áreas de Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música, Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão, Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão, e/ou, Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

4.1.2 Ter condições operacionais e gerenciais de atuar no Município e região;

4.1.3 Apresentar a documentação relativa à habilitação, inclusive técnica; e

4.1.4 Não apresentar nenhum registro que impeça a contratação.

4.2 Em que pese o objeto não implicar impacto ambiental relevante, foram previstos critérios de sustentabilidade entre as obrigações da Contratada no que se refere à destinação de resíduos.

### **6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).**

6.1 O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, a partir da emissão da ordem de serviço pelo fiscal do contrato na forma que se segue:

**Rua Coronel João Marcelino, 186, Centro – Faria Lemos/MG – CEP: 36840-000 – Tel.: (32)  
3749-1230 – E-mail: contato@camarafarialemos.mg.gov.br**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**

CEP: 36840-000 - Estado de Minas Gerais

Rua Coronel João Marcelino, 186 – CNPJ: 26.114.819/0001-73

6.1.1 A empresa vencedora do procedimento licitatório será contratada para executar o cumprimento do escopo no prazo pactuado.

6.1.2 A contratação será formalizada por meio de Contrato com a empresa que se sagrar vencedor da licitação.

6.1.3 Tão logo seja emitida a Nota de Empenho em favor da empresa Contratada, ela será enviada à empresa Contratada junto com documento denominado Aceite da Nota de Empenho, o qual deverá ser assinado e devolvido.

6.1.4 Após o recebimento do Aceite da Nota de Empenho, será emitida Ordem de Serviço.

6.2 Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo nº 007/2024, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

6.3 A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

6.4 A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

6.5 Tão logo se dê início à execução do contrato, cabe à Contratada atuar pelo andamento do serviço contratado, ficando responsável por zelar pelo cumprimento dos prazos acordados.

## **7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

7.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários conclusão dos trabalhos.

7.2 A Contratada deve considerar o disposto no subitem 8.2.1 deste documento;

7.3 As empresas licitantes poderão encaminhar pedidos de esclarecimentos ao e-mail: [contato@camarafarialemos.mg.gov.br](mailto:contato@camarafarialemos.mg.gov.br)

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).**

### **8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

8.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**Rua Coronel João Marcelino, 186, Centro – Faria Lemos/MG – CEP: 36840-000 – Tel.: (32) 3749-1230 – E-mail: [contato@camarafarialemos.mg.gov.br](mailto:contato@camarafarialemos.mg.gov.br)**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**

CEP: 36840-000 - Estado de Minas Gerais

Rua Coronel João Marcelino, 186 – CNPJ: 26.114.819/0001-73

8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.1.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.4.1 O preposto será o profissional legalmente habilitado indicado pela empresa pelo serviço a ser executado no momento da habilitação.

8.1.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.6 A Contratada poderá apresentar justificativa para a ocorrência de atrasos ou de falhas na execução do objeto, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.1.7 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da execução do objeto em relação ao escopo cumprido bem como aos prazos pactuados, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste termo de referência.

8.1.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.9 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Estadual, Certidão Municipal e Certidão do INSS – Previdência Social.

## **8.2. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.2.1. As atribuições do GESTOR DE CONTRATO serão designadas ao servidor: Leandro dos Santos Camargo, Cargo: Controlador Interno



# **CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**

CEP: 36840-000 - Estado de Minas Gerais

Rua Coronel João Marcelino, 186 – CNPJ: 26.114.819/0001-73

8.2.3. As atribuições do FISCAL TÉCNICO serão designadas ao servidor: Beatriz Cristina de Almeida Gomes, Cargo: Secretária Geral

## **9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1 Local de Transmissão:

9.1.1. A empresa contratada será responsável pela transmissão das reuniões da Câmara Municipal de Faria Lemos em âmbito municipal. As transmissões ocorrerão nos seguintes canais:

9.1.2. Da transmissão: As reuniões serão transmitidas ao vivo através do Canal oficial no Youtube e no Facebook oficial da contratante, proporcionando uma plataforma aberta ao público em geral.

9.2 Características dos Canais de transmissão:

9.2.1. Facebook: A empresa contratada utilizará o Canal oficial no Youtube e o canal oficial da contratante no Facebook para transmitir as reuniões ao vivo. Essas plataformas oferecem interatividade, compartilhamento e acesso a um público mais amplo.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021).**

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10.3. Análise conjunta do demandante, da equipe técnica e da equipe de planejamento concluiu que por se tratar de objeto de pequeno vulto e de execução imediata não se faz necessária a exigência de qualificação econômico-financeira.

10.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

10.4.1. O profissional legalmente habilitado, indicado pela empresa, pela execução do serviço a ser contratado deverá participar efetivamente da execução do serviço.

## **11. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado mediante emissão e entrega da Nota fiscal devidamente assinada em até 15 (quinze dias);

11.2. Ocorrendo qualquer discrepância entre as ordens de serviço o pagamento ocorrerá somente após o saneamento das irregularidades iniciando um novo prazo.

**Rua Coronel João Marcelino, 186, Centro – Faria Lemos/MG – CEP: 36840-000 – Tel.: (32)  
3749-1230 – E-mail: contato@camarafarialemos.mg.gov.br**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**

CEP: 36840-000 - Estado de Minas Gerais

Rua Coronel João Marcelino, 186 – CNPJ: 26.114.819/0001-73

11.3. Caso os serviços não serem realizados no tempo estabelecido, será de sua inteira responsabilidade não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE.

11.4. O pagamento poderá ser realizado por transferência bancária correndo as despesas bancárias por conta da contratada.

## **12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

12.1. A despesa decorrente da contratação será estimada em pesquisa de preços realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, em conformidade com a planilha orçamentária elaborada por esta administração. A verificação da compatibilidade de preços considerará o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

## **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

1.001.001.010310054.002.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

## **14- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2- As sanções administrativas, serão:

- a) advertência escrita.
- b) multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Artigo 156 da lei 14.133/2021;

**Rua Coronel João Marcelino, 186, Centro – Faria Lemos/MG – CEP: 36840-000 – Tel.: (32) 3749-1230 – E-mail: contato@camarafarialemos.mg.gov.br**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**

CEP: 36840-000 - Estado de Minas Gerais

Rua Coronel João Marcelino, 186 – CNPJ: 26.114.819/0001-73

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do Artigo 156 da Lei 14.133/2021; e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Faria Lemos/MG enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

14.3- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei N.º 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

14.4- A multa deverá ser recolhida à Câmara Municipal de Faria Lemos, via depósito ou transferência bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal de Faria Lemos

14.5- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal de Faria Lemos, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.7- Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **15- DO FORO**

15.1- Fica eleito o Foro da Comarca Carangola-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato. E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de (02) duas testemunhas abaixo assinadas

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. O Termo de Referência da respectiva contratação será disponibilizado através do sistema de dispensa eletrônico.

16.2. Dúvidas e questionamentos relativos à dispensa eletrônica, deverão ser encaminhados para: número (32) 3749-1230 ou e-mail [contato@camarafarialemos.mg.gov.br](mailto:contato@camarafarialemos.mg.gov.br)